



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 373/2022

Ofício 735/2022
Ibitinga, 30 de maio de 2022.

Assunto: Responde requerimento 326/2022, dos ilustres vereadores Richard Porto de Rosa, Marco Antônio da Fonseca e Murilo Bueno, onde requerem informações sobre a Guarda Municipal, no que tange as atividades de fiscalização de trânsito e autuações.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 326/2022 (Protocolo 1687/2022), **requerem informações sobre a Guarda Municipal, no que tange as atividades de fiscalização de trânsito e autuações.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





OFICIO nº GCM 054/2022.

Ibitinga, 30 de maio de 2022.

Do Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito;

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento de vereador.

Referente: Requerimento nº 326/2022.

Considerando o requerido pelo vereador Richard Porto de Rosa e Marco Antonio da Fonseca, no documento em referência, informo:

Sobre a atuação da Guarda Civil Municipal no sistema de fiscalização de trânsito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria e em conclusão de julgamento, reconheceu a constitucionalidade da atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito.

Para o STF, a competência das guardas municipais para atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego fundamenta-se nos limites funcionais dispostos no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, segundo o qual: “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Entendeu que o poder de polícia de trânsito pode ser exercido pelo município, por delegação, pois o Código Brasileiro de Trânsito – CBT, estabeleceu que esta competência é comum aos órgãos federados.

Como a atribuição aos Guardas Civis Municipais no exercício do poder de polícia de trânsito deve ser conferida por meio de Lei Municipal, nossa legislação prevê o pleito na letra VII do artigo 5º da Lei 179/2018.

Além disso, o trabalho das guardas civis municipais no trânsito é administrativo. Eles não emitem, por exemplo, Boletim de Ocorrência dos acidentes, como o fazem os policiais militares porque esta é uma competência estadual.

O trabalho de fiscalizar e orientar o trânsito requer preparação prévia dos guardas civis municipais, a fim de torná-las suficientemente capacitados para este fim.

Sua função vai além da aplicação de multas, já que devem atuar, sobretudo, na orientação da população para a observação e respeito às normas de trânsito.





Nossos agentes de trânsito municipais foram capacitados seguindo os regramentos da Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Quanto as indagações dos vereadores, informo:

Pergunta 01: Desde que a GCM deu início as atividades de fiscalização de trânsito, quantas autuações foram aplicadas?

R: Desde agosto de 2019 até maio de 2022, foram aplicados 2.936 (dois mil, novecentos e trinta e seis) Autos de Infração. Considerando que os dias somados neste período foram de 1.029 (um mil e vinte e nove) dias, o número diário de Auto de Infrações é de 2.85 ao dia.

Pergunta 02: Quais são os valores arrecadados desde o início da fiscalização da GCM:

R: O município arrecadou neste período R\$356.502,46 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos), com a média equivalente de R\$121,43 (cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) por Auto de Infração.

Pergunta 03: Quantas infrações foram aplicadas pela GCM em 2022?

R: Até dia 26 de maio, data deste levantamento, foram aplicadas 322 (trezentos e vinte e dois) autos de infração, totalizando 2.2 autos de infração ao dia.

Pergunta 04: Quais valores foram arrecadados com as autuações de trânsito?

R. Entendemos esta pergunta é segmento da pergunta anterior, ou seja, se refere a arrecadação deste ano. Se assim for, a arrecadação de 01 de janeiro até 26 de maio, foi de R\$94.455,40 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com a média equivalente à R\$293,40 (duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos) por auto de infração.

Pergunta 05: Onde estes benefícios estão sendo aplicados em favor do cidadão?

R. Todos os recursos arrecadados pelo serviço público são devolvidos aos municípios através de obras e melhorias. O artigo 320 da Lei Federal nº 9503/97, o CTB, regra que "a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

São as informações.

Paulo Aparecido Verderi
Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito.



